CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/007/2013

Termo de contrato de aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, que fazem entre si o Município de Congonhas, CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, doravante denominado CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS, CNPJ nº. 06.115.116/0001-52, localizada na Rua Joaquim Frederico Ronki, nº. 154, Bairro Praia, CEP: 36.415-000, Congonhas-MG, neste ato representado pelo Sr. Tarcizio de Jesus, CPF nº. 249.886.856-91, C.I. M-2.670.163, brasileiro, residente e domiciliado no sitio Vista Alegre, Estrada para o Alto Maranhão, s/nº - Área Rural, Congonhas-MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada através do processo licitatório PRC/11/2013, Pregão Presencial nº. PMC/005/2013, Processo Administrativo nº. PMC/4139/06, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº. 38 de 16/07/2009**,** atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme quantidades e especificações a seguir:

PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO
01	1000	KILOS	ALFACE - ALFACE CRESPA, TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
02	500	KILOS	ALMEIRAO - ALMEIRÃO TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS , DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
03	1000	KILOS	ABÓBORA MORANGA - ABÓBORA MORANGA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL, DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

04	8000	KILOS	BANANA - BANANA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL, DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
05	6000	KILOS	BATATA INGLESA SUJA - BATATA INGLESA, SUJA, BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
06	1000	KILOS	BATATA BAROA - BATATA BAROA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM SACOS PRÓPRIOS. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
07	2000	KILOS	BETERRABA - BETERRABA, INTEIRA, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
08	2000	KILOS	BISCOITO DOCE CASEIRO - BISCOITO DOCE CASEIRO (SABORES VARIADOS TIPO QUEBRA-QUEBRA, NATA, CANELA, SAL AMONÍACO). INGREDIENTES: TRIGO, OVOS, LEITE, POLVILHO, AÇÚCAR, MARGARINA, FERMENTO. EMBALAGENS PLÁSTICAS,COM 1KG, CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, VALIDADE, FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
09	50	KILOS	CEBOLINHA - CEBOLINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
10	2000	KILOS	CENOURA - CENOURA VERMELHA, INTEIRAS, SEM RACHADURAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LAVADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO

			EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA
11	1000	KILOS	COUVE - COUVE MANTEIGA TIPO EXTRA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
12	1050	KILOS	DOCE DE GOIABA CASEIRO - DOCE CASEIRO, DE GOIABA, EM BARRA. PRODUZIDO COM PRODUTOS NATURAIS, SÃOS. EMBALAGENS DE 1 KG EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA MENSAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
13	1400	KILOS	DOCE DE LEITE CASEIRO - DOCE CASEIRO, DE LEITE, EM PASTA. PRODUZIDO COM PRODUTOS NATURAIS, SÃOS. EMBALAGENSDE 1 KG EM PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA MENSAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
14	1050	KILOS	DOCE DE LEITE - DOCE CASEIRO, DE LEITE, EM BARRA. PRODUZIDO COM PRODUTOS NATURAIS, SÃOS. EMBALAGENS UNITÁRIAS DE 20 G, EMBALADOS EM CAIXAS/SACOS PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA MENSAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
15	2000	KILOS	FEIJAO – FEIJÃO, VARIEDADE PRETO, TIPO 1, NOVO, GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.
16	2000	KILOS	FEIJAO - FEIJÃO, VARIEDADE VERMELHO, TIPO 1, NOVO, GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.
17	2000	KILOS	FEIJÃO - FEIJÃO, VARIEDADE CARIOQUINHA, TIPO 1, NOVO,GRÃOS SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR.
18	500	KILOS	FUBÁ - FUBÁ TIPO MOINHO D'AGUA. PRODUZIDO COM GRÃOS

			SÃOS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS. EMBALAGENS DE 1 KG, CONTENDO NOME DA ASSOCIAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NOME DO PRODUTOR. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
19	6000	KILOS	GOIABA – GOIABA TIPO VERMELHA OU BRANCA. BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 10 KG OU 20 KG. ENTREGA MENSAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
20	12000	LITROS	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO - LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO, QUANTIDADE DE GORDURA APROXIMADA DE 6 G/120 ML. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, EMBALAGEM UNITÁRIA DE 1 LITRO. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. COM SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (SENDO QUE EM ALGUMAS ESCOLAS A ENTREGA OCORRERÁ 2 VEZES NA SEMANA) , DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
21	8000	KILOS	MEXERICA. BOA QUALIDADE. ACONDICIONADA EM CAIXAS DE 10 KG OU 20 KG. ENTREGA SEMANAL, PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
22	400	KILOS	QUEIJO TIPO MINAS - QUEIJO MINAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, ROTULAGEM NUTRICIONAL, FABRICANTE. EMBALAGEM UNITÁRIA DE APROXIMADAMENTE 1 KG. COM SELO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. BOA QUALIDADE. ENTREGA SEMANAL PARCELADA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS (SENDO QUE EM ALGUMAS ESCOLAS A ENTREGA OCORRERÁ 2 VEZES NA SEMANA) , DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
23	500	KILOS	REPOLHO - REPOLHO HÍBRIDO, FOLHAS ÍNTEGRAS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL, DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
24	50	KILOS	SALSINHA DE FOLHA - SALSINHA, FOLHAS ÍNTEGRAS, LAVADAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E/OU EM ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E QUANTIDADE. ENTREGA QUINZENAL PARCELADA ENTREGUE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM ANEXO, E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AS PLANILHAS DE

			ENTREGAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ANTES DE CADA ENTREGA.
25	4000	KILOS	TOMATE - TOMATE, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS E/OU ENGRADADOS PLÁSTICOS, CONTENDO O NOME DO PRODUTOR E DA ASSOCIAÇÃO. ENTREGA SEMANAL, DIRETAMENTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E NO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM PLANILHA DE ENDEREÇOS ANEXA. AS PLANILHAS PARA ENTREGAS NAS ESCOLAS SERÃO EMITIDAS PELO ALMOXARIFADO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CLAUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. Os gêneros alimentícios serão solicitados em parte, conforme a necessidade do Município, e deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas escolas, conforme relação de endereços constantes no Anexo I.

2.2. A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao Cronograma de Fornecimento, que será enviado posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação a cada fornecedor, juntamente com a Autorização de Fornecimento.

2.3. No momento da entrega das mercadorias, além de todas as especificações solicitadas no Edital, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

2.4. Os produtos deverão ser entregues pelo fornecedor somente após solicitação expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo às prescrições contidas na mesma.

2.5. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados.

2.6. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) entregar os produtos com no mínimo 70% (setenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega, e em embalagem oficial do fabricante, contendo marca e validade.

2.7. A pessoa indicada como responsável pelo recebimento das mercadorias em cada local, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-las sem prejuízos ao Município.

2.8. As mercadorias deverão ser transportadas em veículo fechado, sendo que a distribuição será de plena responsabilidade do(s) fornecedor(es) .

2.9. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento das mercadorias quando da entrega, devendo o(s) fornecedor(es) possuir pessoal disponível para tal serviço.

2.10. Se os servidores responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação verificarem a necessidade de realizar análises físico-químicas em algum produto, o fornecedor será responsável pelo pagamento dos serviços ao laboratório autorizado.

2.11. As mercadorias deverão ser entregues no horário das 07:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:00 horas, mediante dois recibos assinados e carimbados pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo que uma via do recibo ficará no local e a outra anexada à Nota Fiscal.

2.12. As Notas Fiscais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, ao Gestor do Contrato, juntamente com os recibos para, após, serem encaminhados para pagamento.

2.13. Os produtos ofertados por agroindústrias deverão ser produzidos pelo próprio produtor e com acompanhamento do Escritório Municipal da EMATER e/ou Diretoria de Desenvolvimento Rural.

2.14. Os produtos hortifrutigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.15. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverá constar fixado no produto, a pesagem em balança eletrônica para posterior conferência das mesmas.

2.16. A escola se reserva o direito de pesar os alimentos na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

CLAUSULA III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R$345.335,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais).

3.2. O preço ofertado pela empresa signatária do presente Contrato são os constantes do mapa de julgamento em anexo, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. PMC/005/2013, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

3.3. Em cada fornecimento decorrente deste Contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. PMC/005/2013.

3.4. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de fornecimento, impostos, materiais, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.5. O preço oferecido não será em nenhuma hipótese reajustado.

3.6. O pagamento será efetuado, através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos produtos, devidamente comprovados e recebidos, de acordo com o preço constante do mapa de julgamento, juntamente com a CND do INSS e CRF do FGTS.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser celebrado terá vigência até 31 de julho de 2013.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental
Centro de Custo 776 – Distribuição de Merenda Escolar
339030 – Material de Consumo
Ficha – 363/2013

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - A aplicação de penalidade à licitante será conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

6.2. Caso o fornecedor se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicado as penalidades prevista na Lei 8.666/93.

6.2.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.2.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

6.2.3. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete conseqüências de pequena monta.

6.2.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.5. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.2.6. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o fornecedor apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao fornecedor a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

7.4. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Fiscalizar a execução do contrato;

b) Realizar o pagamento conforme valor previsto neste contrato.

CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/11/2013, Pregão Presencial nº. PMC/005/2013 e seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 02(dois) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Autorizações de Fornecimento e Notas de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

11.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviços equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com a ofertante do menor preço, subseqüente, ou promover nova licitação.

11.3. O presente instrumento poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços**.**

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto Municipal nº. 4.192/2006 e Decreto Municipal nº. 4859/2009, no que for incompatível com a Legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 04 de abril de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Tarcízio de Jesus
Associação de Pequenos Produtores e Artesãos
da Agricultura Familiar de Congonhas

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª